



DECRETO N.º 035/23

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de Desapropriação de Áreas destinadas à Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto e Estações Elevatórias de Esgoto para Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

1 - Objeto: DESAPROPRIAÇÃO (AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO)

Imóvel: **FAZENDA YONE - GLEBA G**

Código do Imóvel: **INCRA 712.159.003.107-8**

Proprietário: **AGROPECUÁRIA SANTA HELENA LTDA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**

Município: **RIBEIRÃO DO PINHAL** UF: **PARANÁ**

Comarca: **RIBEIRÃO DO PINHAL**

Certidão de Registro: **MATRÍCULA Nº 13.659 CRI RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**

Área: **14.853,75 m²**

Perímetro: **576,73 m**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 07, de coordenadas N 7412294.232 m e E 564005.644 m, situado na divisa com área da ETE Ipiranga; deste, segue confrontando com área da ETE Ipiranga com os seguintes azimutes e distâncias: 109°23'42" e 58.38 m até o vértice 08 (N 7412274.846 m e E 564060.710 m); deste segue confrontando área remanescente da matrícula 13.659 com os seguintes azimutes e distâncias: 268°14'48" e 118.25 m até o vértice 09 (N 7412271.227 m e E 563942.515 m); 279°05'02" e 60.83 m até o vértice 10 (N 7412280.832 m e E 563882.445 m); 9°18'33" e 113.85 m até o vértice 11 (N 7412393.180 m e E 563900.861 m), deste segue margeando o Ribeirão do Penacho com os seguintes azimutes e distâncias: 91°14'55" e 9.73 m até o vértice 12 (N 7412392.968 m e E 563910.587 m); 101°58'31" e 11.28 m até o vértice 13 (N 7412390.627 m e E 563921.623 m); 107°41'25" e 20.40 m até o vértice 14 (N 7412384.428 m e E 563941.058 m); 102°18'16" e 12.81 m até o vértice 15 (N 7412381.698 m e E 563953.576 m); 84°05'16" e 47.29 m até o vértice 16 (N 7412386.569 m e E 564000.616 m); 101°32'22" e 24.89 m até o vértice 17 (N



7412381.590 m e E 564025.004 m); 110°54'16" e 10.47 m até o vértice 18 (N 7412377.854 m e E 564034.785 m); deste segue confrontando com área da ETE Ipiranga com os seguintes azimutes e distâncias: 199°12'47" e 88.55 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

2 - Objeto: DESAPROPRIAÇÃO (ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO 01)

Imóvel: ÁREA DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Proprietário: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

Município: RIBEIRÃO DO PINHAL UF: PARANÁ

Comarca: RIBEIRÃO DO PINHAL

Certidão de Registro: MATRÍCULA Nº 9.563 CRI RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

Área: 959,57 m² Perímetro: 124,19 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 19, de coordenadas N 7412295.185 m e E 564548.608 m, situado no Alinhamento Predial da Rua 14; deste segue pela área remanescente da Matrícula 9.563, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°56'43" e 30.17 m até o vértice 20 (N 7412265.784 m e E 564541.849 m); 281°32'19" e 33.34 m até o vértice 21 (N 7412272.453 m e E 564509.181 m); 18°53'53" e 30.51 m até o vértice 22 (7412301.323 m e E 564519.064 m); 101°44'15" e 30.17 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

3 - Objeto: DESAPROPRIAÇÃO (ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO 02)

Codificação: 001-SES-0226-8388-LEGA-MD-EEE02RIBEIRAO-R0

Objeto: DESAPROPRIAÇÃO

Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL 01



Proprietário: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**

Município: **RIBEIRÃO DO PINHAL** UF: **PARANÁ**

Comarca: **RIBEIRÃO DO PINHAL**

Certidão de Registro: **MATRÍCULA Nº 12.099 CRI RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**

Área: **1.452,80 m²** Perímetro: **169,68 m**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7412977.499 m e E 565189.700 m, situado no alinhamento predial da Rua A; deste, segue confrontando com área remanescente da Matrícula nº 12.099; com os seguintes azimutes e distâncias: 287°46'36" e 8.77 m até o vértice 02 (N 7412980.177 m e E 565181.350 m); 257°46'36" e 44.11 m até o vértice 03 (N 7412970.838 m e E 565138.242 m); 280°37'06" e 6.81 m até o vértice 04 (N 7412972.093 m e E 565131.549 m); 16°23'28" e 35.51 m até o vértice 05 (N 7413006.157 m e E 565141.569 m); 100°35'02" e 55.00 m até o vértice 06 (N 7412996.055 m e E 565195.634 m); 197°43'58" e 19.48 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior destinam-se à Desapropriação de áreas destinadas à Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto e Estações Elevatórias de Esgoto 01 e 02 para Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das desapropriações das áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência das desapropriações em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente das desapropriações das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.



Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 18 de maio de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

